



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36 |
(85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br



COMISSÃO DE PREGÃO

PARECER

Exame e Decisão

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 004/2019 - PP

OBJETO: LICENÇA DE SOFTWARE A SER INSTALADA NO MICRO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU - CE, ONDE SERÁ USADO COMO TERMINAL DE CONTROLE, BEM COMO PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONAL E MONITORAMENTO DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, PARA UM MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ALÉM DE SOFTWARE PARA TABLETS QUE SERVIRÃO DE MICROTERMINAIS DE PRESENÇA DE VOTAÇÃO NAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Trata-se de impugnação ao edital da licitação supra impetrada pela empresa **I - SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, cujo CNPJ de n.º. 11.607.996/0001-14, intentando a anulação do respectivo edital pelos motivos e fundamentos apresentados na peça exordial.

A Impugnante alega que o edital Pregão Presencial n.º. 004/2019 - PP não atendeu ao que emana os Arts. 47 e 48 da Lei Complementar n.º. 123/2006, por entender necessários aos certames visto que se exige exclusividade para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP. Reclama, também, que o item 34 do citado Edital não condiz com o regido pelo art. 3º da mesma lei complementar.

Verifica-se, inicialmente, a tempestividade do pedido, bem como os requisitos necessários ao seu acolhimento.

Revedo o edital e os pontos apresentados pela impugnante vislumbra-se que assiste razão à mesma, uma vez que em casos de procedimentos licitatórios exclusivos, no caso, para a participação de licitantes diferenciados, deve-se atender minimamente requisitos legais, para garantir o devido tratamento aos licitantes que por ventura venham a participar.



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

(85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br



Como é cediço a licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública estabelece um contrato. Ou seja, é por meio da licitação que um ente federativo e seus órgãos públicos contrata uma empresa para aquisição de bens e serviços. O procedimento licitatório é um princípio inerente à Administração Pública, em razão da sua extrema importância.

O procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa toda a documentação exigida nas leis e nos editais próprios da licitação e finda-se pela homologação da vencedora do certame. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Conquanto, diante das imperfeições editalícia apresentadas o Pregoeiro da Comissão de Pregão pode, em casos como este, com o fito de realizar o controle de seus atos, invocar o Princípio da Autotutela Administrativa e rever atos anteriormente praticados, a fim de retificá-los, como bem dispõem as Súmulas 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal - STF, a saber:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

CONCLUSÃO

Desta feita, embasado nos fatos e fundamentos acima explanados, entendo por receber o Pedido de Impugnação, posto que tempestivo, para acatar o Pedido, ao tempo em que, valho-me do Princípio da Autotutela Administrativa para CORIGIR O EDITAL E REPUBLICAR o Processo Licitatório nº. 004.2019 - PP.

Setor de Licitações da Câmara Municipal de Paracuru/CE, em 26 de abril de 2019.


Josué de Albuquerque Alves Neto
PREGOEIRO